



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.831/96

"Cria espaço nas Escolas Públicas Municipais para guarda de mochilas, livros e cadernos dos alunos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas Públicas Municipais terão espaço reservado para guarda de mochilas, livros e cadernos dos alunos nelas matriculados.

Parágrafo 1º - Os espaços serão similares aos "guarda-volumes" e controlados através do uso de cartões numerados.


Parágrafo 2º - Para maior comodidade dos alunos e facilidade de controle, poderão ser utilizados "escaninhos" com chaves em armários de madeira ou de aço.


Parágrafo 3º - A administração da Escola não poderá ser responsabilizada em caso de desaparecimento de qualquer bem, uma vez que a utilização do espaço é opcional e visa aliviar os alunos do carregamento de mochilas com grande peso, na sua locomoção, Escola/Residência e vice-versa.

Art. 2º - As Escolas Públicas Municipais serão adaptadas para o cumprimento da presente Lei, no prazo de 120 dias, a contar de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Santa Luzia, em 18 de Abril de 1996.


Joaquim Leao
CHEFE DE GABINETE


Wilson de Sousa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL